



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1925, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Altera a redação de artigos que especifica, da Lei nº 1.901/01, e dá outras providências”.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 1.901/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A indenização será atribuída aos servidores ocupantes de emprego permanente, ou contratados por tempo determinado que prestarem serviços em unidades administrativas nos Distritos e Patrimônios do Município”.

**Artigo 2º** - O Artigo 2º da Lei nº 1901/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A indenização de transportes corresponderá ao valor de R\$0,17 por km rodado.

§ 1º - O pagamento da indenização de transporte será efetuado pela Secretaria de Administração no mês seguinte da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 2º - O valor constante do “caput” deste artigo será reajustado mediante Decreto, obedecendo proporcionalmente às alterações dos preços dos combustíveis.”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2001.

ADILSON DONIZETI MIRA  
Prefeito

Visto em 30/11/01  
Assessoria Jurídica

João Gabriel Lemos Ferreira  
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.358  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP